



CONGRESSO NACIONAL

00458

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao caput do artigo 74 da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos termos seguintes:

"Art. 74. As parcelas de que trata o art. 73, restritas aos resultados decorrentes de renda ativa própria, poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações: (...)"

Justificativa

A redação original do Art. 74, *caput*, prevê que é possível a consolidação das parcelas de que trata o art. 73, decorrentes de renda ativa própria, até o ano-calendário de 2017.

Entretanto, não vislumbramos motivo para a restrição temporal da consolidação de resultados até o ano de 2017. Em primeiro lugar, porque a regra pode ser a qualquer tempo revogada, caso haja alguma alteração que justifique a revogação. Além disso, uma restrição temporal faz sentido nos casos de regras de transição ou ainda quando uma situação que ocorre no presente não mais se verifica no futuro.

Não é esse o objetivo dessas regras, eis que as empresas que auferem renda ativa no exterior precisam cada vez mais ser competitivas para sobreviver à concorrência internacional. Ademais, existiriam situações de empresas que sequer poderiam aproveitar da referida consolidação, mais especificamente, as empresas entrantes no mercado que começaram ou irão começar seus investimentos no exterior e ainda não dispõem de resultados significativos (ou incorrem em prejuízos naturais do ciclo inicial de investimento).

Acreditamos que a intenção do legislador é estimular a pequena e média empresa a se internacionalizar, e não apenas beneficiar a grande empresa que já está operante no exterior. Se este é o caso, então não faz sentido restringir a consolidação até o ano de 2017.

Outrossim, é importante lembrar que a disciplina da MP 627 faz a distinção entre renda ativa e renda passiva com intuito de resguardar os investimentos em atividade produtiva.

Portanto, se a intenção é privilegiar e estimular a produção de renda ativa no exterior, mais uma vez não faz sentido limitar a consolidação até o ano de 2017.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/13 02153818

Matricula 624195